



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.609, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.543/2019, da Vereadora Aparecida da Graça Carlos “PROFESSORA CIDA LULA CARLOS”)

“Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dão outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carapicuíba o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Carapicuíba.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I- a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II- a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III- a desconstrução da cultura do machismo;

IV- o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V- a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

- I- promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II- conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III- promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV- evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V- promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI- promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII- promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I- estejam com sua liberdade cerceada;
- II- sejam acusados de crimes sexuais;
- III- sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV- sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V- sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º - A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º - O Programa será composto e realizado por meio de:

- I- trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II- palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III- discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- VI- o



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

orientação e assistência social.

Art. 8º - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, e especialistas no tema a ser formada por indicação representantes da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente